
PROJETO DE LEI Nº 002/2021

DISPÕE SOBRE: *INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA A VIDA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituída a **SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA A VIDA** nas Escolas públicas e privadas do Município de Picuí, em período a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A atividade escolar aludida no art. 1º desta Lei terá duração de 1 (uma) semana e objetivará ministrar conhecimento relativos a matérias não constantes do currículo obrigatório, tais como: educação financeira, educação para o trânsito, educação alimentar, problemática das drogas ilícitas, problemática das drogas lícitas, uso excessivo de aparelhos eletrônicos, direito do consumidor, estatuto da criança e do adolescente, estatuto do idoso, deveres e direitos constitucionais, responsabilidade social, cidadania, etc.

Art. 3º A Semana de Educação para a Vida fará parte, anualmente, do Calendário Escolar e deverá ser aberta para a participação dos pais e de alunos e da comunidade em geral.

Art. 4º As matérias, durante a Semana de Educação para a Vida, poderão ser ministradas sob a forma de seminários, palestras, exposições, visitas, projeção de slides, filmes, peças teatrais e qualquer outra forma que busque transmitir conhecimento.


Art. 5º Os convidados pela Secretaria Municipal de Educação para ministrar as matérias da Semana de Educação para a Vida deverão possuir

elevado e comprovado nível de conhecimento sobre os assuntos a serem abordados.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por dotação própria da Prefeitura Municipal de Picuí.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, 26 de julho de 2021.

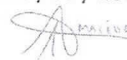

ATAÍDE DANTAS XAVIER
- Vereador -

APROVADO
EM 02/08/2021

RECIBO

DESPACHO

26/07/2021


ALDEMIR ALVES DE MACEDO
- Presidente da Câmara Municipal de Picuí -
A C.C.J.R. para as devidas
providências.

Recebi, nesta data designo o Vereador **Jean Carlos da Costa**, relator para o **Projeto de Lei nº 002/2021**, de autoria do Vereador **Ataíde Dantas Xavier**.

Em 02 de AGOSTO de 2021


ITAPUÃ INAIÊ DE LIMA DANTAS
- Presidente -

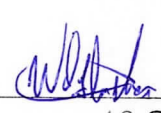
Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: 02 de AGOSTO de 2021


JEAN CARLOS DA COSTA
- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: 02 de AGOSTO de 2021.



1º Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

AUTORIA: ATAÍDE DANTAS XAVIER

DISPÕE SOBRE: *INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA A VIDA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*


P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em 02/08 de 2021.


JEAN CARLOS DA COSTA
- Relator -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.


ITAPUÃ INAIÊ DE LIMA DANTAS
- Presidente -


JEAN CARLOS DA COSTA
- Relator -


WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA
-Membro-